



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 302/2022 - PRES/DPL

Em 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 124/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 06 e 13 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo o incentivo para a participação da juventude no desenvolvimento de políticas públicas e formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras e ações socioeducativas, também seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude. Os temas serão:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e tabagismo;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – convívio familiar;
- V – debates sobre a prática de esportes;
- VI – temas como pedofilia e cyberbullying;
- VII- O papel dos jovens na sociedade;
- VIII- Orientação para o mercado de trabalho.

Art. 4º Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas

modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos a juventudes organizadas pela secretária de assistência social e Educação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2022.

CELSONICÉCIO DA SILVA
Presidente